

# Lei 8897/03 | Lei nº 8.897 de 17 de dezembro de 2003

Cria a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, introduz modificações na estrutura da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, com a finalidade de executar as funções de coordenação, direção, formulação e implantação da política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, tendo a seguinte estrutura básica: [Ver tópico](#)

**I** - ?"rgão Colegiado: [Ver tópico](#)

**a)** Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia. [Ver tópico](#)

**II** - ?"rgãos da Administração Direta: [Ver tópico](#)

**a)** Gabinete do Secretário; [Ver tópico](#)

**b)** Diretoria Geral; [Ver tópico](#)

**c)** Coordenação de Projetos Especiais; [Ver tópico](#)

**d)** Superintendência de Desenvolvimento da Base Científica; [Ver tópico](#)

**e)** Superintendência de Tecnologia e Inovação. [Ver tópico](#)

**III** - Entidade da Administração Indireta: [Ver tópico](#)

**a)** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB. [Ver tópico](#)

**§ 1º** - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, presidido pelo Governador do Estado, tem por finalidade definir e traçar as diretrizes para a formulação e implementação da política estadual de ciência e tecnologia, tendo sua composição, estrutura e funcionamento estabelecidos no respectivo regimento, aprovado por Decreto do Governador do Estado. [Ver tópico](#)

**§ 2º** - O Gabinete do Secretário tem por finalidade assistir ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria. [Ver tópico](#)

**§ 3º** - A Diretoria Geral tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática. [Ver tópico](#)

**§ 4º** - A Coordenação de Projetos Especiais tem por finalidade planejar, programar e monitorar a implantação e implementação de projetos especiais nas áreas de ciência, tecnologia e inovação. [Ver](#)

## tópico

**§ 5º** - A Superintendência de Desenvolvimento da Base Científica tem por finalidade assessorar o Secretário na implementação e gestão da política de fortalecimento das instituições que realizam pesquisa ou cursos de pós-graduação stricto sensu, fomentando a articulação interinstitucional e a ampliação da capacidade de atendimento às demandas tecnológicas regionais. [Ver tópico](#)

**§ 6º** - A Superintendência de Tecnologia e Inovação tem por finalidade assessorar o Secretário na implementação e gestão de políticas voltadas para reforçar a base de serviços tecnológicos e de pesquisa e desenvolvimento, para ampliar a competitividade empresarial e promover o incremento tecnológico em áreas sociais e em meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e equilibrado de todo o Estado. [Ver tópico](#)

**Art. 2º** - Ficam excluídas da finalidade e competências da Secretaria do Planejamento, a execução das funções de ciência e tecnologia. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

**§ 1º** - Fica extinta, na estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento, a Coordenação de Ciência e Tecnologia, instituída pela Lei nº [7.888](#), de 27 de agosto de 2001. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

**§ 2º** - Ficam extintos, na estrutura de cargos em comissão da Secretaria do Planejamento, 01 (um) cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, 02 (dois) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, e 01 (um) cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, alocados na Coordenação de Ciência e Tecnologia, de que trata o parágrafo anterior. [Ver tópico](#)

**§ 3º** - Fica remanejada, da Secretaria do Planejamento para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a vinculação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia ?"FAPESB, instituída pela Lei nº [7.888](#), de 27 de agosto de 2001, e do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, criado pela Lei nº 6.074, de 21 de maio de 1991. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

**Art. 3º** - Para atender à implantação da Secretaria criada por esta Lei, ficam criados 01 (um) cargo de Secretário de Estado e os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Lei. [Ver tópico](#)

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, os atos necessários: [Ver tópico](#)

**I** - a revisão dos regimentos, estatutos e outros instrumentos regulamentares para adequação às alterações organizacionais decorrentes desta Lei; [Ver tópico](#)

**II** - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente; [Ver tópico](#)

**III** - à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação da referida Secretaria; [Ver tópico](#)

**IV** - a vacância do cargo de Secretário Extraordinário, conforme facultado pelo art. [33](#), da Lei nº [6.074](#), de 22 de maio de 1991 e os demais cargos de que trata o Anexo Único do Decreto nº 8.414, de 02 de janeiro de 2002; [Ver tópico](#)

**V** - a transferência dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes celebrados pela Secretaria Extraordinária de Ciência, Tecnologia e Inovação. [Ver tópico](#)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004. [Ver tópico](#)

[Art. 6º](#) - Revogam-se as disposições em contrário. [Ver tópico](#)

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2003.

PAULO SOUTO

Governador Ruy Tourinho Secretário de Governo

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Barros

Secretário da Administração ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	02
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	04
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2C	03
Assessor Especial	DAS-2C	02
Coordenador I	DAS-2C	11
Coordenador Técnico	DAS-2D	05
Assessor Técnico	DAS-3	02
Coordenador II	DAS-3	08
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Coordenador III	DAI-4	02

Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	09
Secretário Administrativo II	DAI-6	03